



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

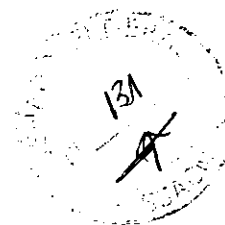
|       |                                                  |        |
|-------|--------------------------------------------------|--------|
| DATA: | MEDIDA PROVISÓRIA                                | PÁGINA |
|       | Medida Provisória nº 582, de 02 de março de 2012 |        |

|        |
|--------|
| AUTOR: |
|--------|

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| ( ) Supressiva ( ) Substitutiva ( X ) Modificativa ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global |
|----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TEXTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| O § 1º do art. 6º da Medida Provisória nº 582, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:                                                                                                                                                                                                              |
| <br>"Art. 6º.....<br>.....<br><br>"§ 1º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos projetos de investimento que, mesmo não produzindo exclusivamente fertilizantes, realizem a transformação química dos insumos e matérias-primas necessários a produção de fertilizantes, na forma do regulamento." (NR) |

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 25/03/2012 às 15:20            |
| Matr. 857129                               |



|             |                                     |          |               |
|-------------|-------------------------------------|----------|---------------|
| CÓDIGO      | NOME DO PARLAMENTAR<br>CLÁUDIO PUTY | UF<br>PA | PARTIDO<br>PT |
| DATA<br>1/1 | ASSINATURA<br>                      |          |               |

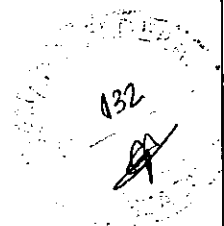
## JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração do §1º do art. 6º da MP 582, de 2012 que ora submetemos tem o intuito de esclarecer o alcance do mencionado dispositivo.

O objetivo do regime é garantir a fruição dos incentivos também pelos projetos de investimento cujo processo produtivo não seja exclusivamente voltado à produção de fertilizantes, com intuito de fomentar a produção no país e reduzir a dependência das importações.

Verifica-se, contudo, que a redação apresentada na versão original da MP pode gerar dúvidas conceituais e cercear a fruição dos incentivos.

Assim, entendemos que a não aprovação desta emenda poderá trazer insegurança jurídica aos projetos que busquem enquadramento do REIF.



02